

ATIVIDADES INCLUÍDAS PELA PORTARIA	ATIVIDADES ESSENCIAIS? (LEI Nº 13.979/2020)	OBSERVAÇÕES
INDÚSTRIA		
<p>4) Produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, excluídos os serviços de escritório, mas incluídos.</p> <p>a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e</p> <p>b) as respectivas obras de engenharia.</p>	Sim	-
<p>30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas</p>	Não	Item presente na Portaria 19.809, apenas teve a inclusão da parte: " de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas
<p>32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>37) Indústria química.</p>	Sim	O decreto apresenta a seguinte redação: indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; "
<p>38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>42) Indústria de alimentos e de bebidas.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
<p>43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.</p>	Sim	-
<p>44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.</p>	Não	O decreto faz referência a indústria com a seguinte redação: "LV – atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde", mas não trata de forma específica.
COMÉRCIO		
<p>27) Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares.</p>	Não	-
<p>28) Comércio varejista em geral.</p>	Não	-

ATIVIDADES INCLUÍDAS PELA PORTARIA	ATIVIDADES ESSENCIAIS? (LEI Nº 13.979/2020)	OBSERVAÇÕES
TRANSPORTE		
4) Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.	Sim	-
9) Transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros e suas atividades de apoio à operação.	Não	-
10) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre.	Sim	-
COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE		
5) Telecomunicações e internet.	Sim	-
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MINERAÇÃO		
1) Limpeza, alimentação, manejo zootécnico e manejo sanitário para animais em propriedades agropecuárias.	Não	Item presente na Portaria 19.809, apenas teve a inclusão de: " manejo zootécnico e manejo sanitário"
2) Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, flores, grãos, cereais, sementes e outros produtos de origem agrícola.	Não	Item presente na Portaria 19.809, mas com a seguinte redação: "Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais."
4) Agroindústria.	Não	-
5) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.	Sim	-
6) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais.	Sim	-
SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS		
3) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.	Sim	-
4) Academias de esporte de todas as modalidades.	Sim	-
ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
8) Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	Sim	-
SERVIÇOS		
1) Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.	Sim	-
2) Serviço de call center.	Sim	-
3) Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria.	Sim	-
4) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.	Sim	-
5) Mercado de capitais e seguros.	Sim	-
6) Unidades lotéricas.	Sim	-
7) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados.	Sim	-
8) Atividades de construção civil.	Sim	-

CONTATOS

[DANIEL ALVES DOS SANTOS](#) | [VITOR MENDONÇA](#)